



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

RESOLUÇÃO Nº 064/2011

Institui e Regulamenta o Programa Interinstitucional e Intercampi de Mobilidade Estudantil (PRIIMES) entre Campi da UFAM e entre a UFAM e outras IES públicas (exceto IFES).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a mobilidade estudantil de estudantes de graduação que estejam vinculados a outras IES nacionais que não sejam IFES.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a mobilidade estudantil de estudantes de graduação entre os *campi* da UFAM.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa Interinstitucional e Intercampi de Mobilidade Estudantil (PRIIMES) tem por objetivo operacionalizar a mobilidade de estudantes de graduação da UFAM e de outras Instituições de Ensino Superior - IES (exceto Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras -IFES, que possuem resolução própria) e a mobilidade de estudantes de graduação da UFAM entre seus campi.

Art. 2º - O **PRIIMES** visa beneficiar três categorias de alunos: o **Aluno Visitante Interinstitucional - AVI**, o **Aluno UFAM Interinstitucional - AUI** e o **Aluno de Mobilidade Interna - AMI**.

§1.º - **Aluno Visitante Interinstitucional– AVI** – é aquele matriculado em IES pública, considerada para este fim como Instituição de Origem ou Remetente, que pretende realizar mobilidade com esta Universidade;

§2.º - **Aluno UFAM Interinstitucional– AUI** – é aquele que tem vínculo institucional com a UFAM, que está regularmente matriculado, e que pretende realizar mobilidade com IES pública.

§3.º - **Aluno de Mobilidade Interna– AMI** – é aquele matriculado na UFAM que pretende realizar Mobilidade entre os *campi* da UFAM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 3º - Somente poderão participar do PRIIMES os alunos vinculados a Instituições de Ensino Superior Públicas – IES que possuam convênio com a UFAM.

Art. 4º - Poderão candidatar – se ao **PRIIMES**, categoria **AVI** e **AUFI** o aluno que:

- I. Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano letivo no seu curso de origem;
- II. Não apresente mais de 1 (uma) reprovação por período letivo;
- III. Apresente coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5 (cinco);
- IV. Esteja regularmente matriculado no semestre da solicitação de ingresso no PRIIMES;
- V. Não tenha participado anteriormente de Mobilidade Acadêmica;
- VI. Seja maior de dezoito anos, salvo quando portar a anuência do responsável legal.

Art. 5º - A coordenação do PRIIMES é feita pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG via Departamento de Programas Acadêmicos – DPA/PROEG, em ação conjunta com as coordenações dos cursos e com a participação efetiva do Departamento de Registro Acadêmico – DRA/PROEG.

CAPITULO II – DO ALUNO DE MOBILIDADE INTERNA– AMI

Art. 6º O Programa de Mobilidade Estudantil entre os *campi* da UFAM tem por finalidade propiciar aos acadêmicos a vivência de novas metodologias de ensino-aprendizado, permitir a realização de estágio como componente curricular obrigatório em outro município com campus da UFAM e diminuir o índice de evasão. A mobilidade interna poderá ocorrer com cessão ou não de bolsa PRIIMES.

- I. Para a mobilidade de alunos de cursos fora da sede para a sede a UFAM disponibilizará bolsas, no limite de 3 (três) de igual valor ao pago pelo PIBID e passagens, por curso, por semestre, para disciplinas que não sejam os Estágios Obrigatórios ;
- II. Para disciplinas de Estágio Obrigatório, o número de bolsas será correspondente ao número de alunos aptos a cursarem a carga horária de estágio no campus de Manaus e será também especificado em edital próprio.
- III. Terão prioridade para participar da mobilidade entre os *campi*, alunos que necessitam cursar estágio obrigatório em outro campus, quando na cidade de origem comprovadamente não exista campo de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 7º A seleção para a mobilidade entre os *campi* dar-se-á através de edital específico.

I. A seleção através de edital específico não restringe a participação no Programa daqueles que desejarem realizar a mobilidade entre os *campi* sem o auxílio financeiro da UFAM.

II. O discente que concorrer à bolsa e passagens deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter integralizado todas as disciplinas previstas no primeiro e segundo período do seu curso;
- b) Não ter nenhuma reprovação em seu histórico escolar;
- c) Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,00 (sete);
- d) Comprovar, através de histórico escolar, a integralização de todos os requisitos acadêmicos, definidos no Projeto Pedagógico, que o habilitem para o estágio, validado pelo Coordenador do Curso e o Coordenador de estágio do curso;
- e) Ter aprovado, pela PROEG, plano de mobilidade definido de forma consensual entre o coordenador de seu curso e o coordenador da unidade receptora ou o responsável pelo campo de estágio;
- f) Apresentar de forma clara e inequívoca a carga-horária do estágio obrigatório a ser cumprida no campus de Manaus, não devendo ser superior a 120 (cento e vinte) horas, a serem realizadas em apenas um período - para cursos com carga horária de estágio igual ou superior a 900 (novecentas); Para cursos com carga horária inferior a 900 (novecentas) horas, o máximo de carga-horária permitida para a mobilidade será de 75 (setenta e cinco) horas;
- g) Estar regularmente matriculado no semestre da solicitação do Programa;
- h) Não ter recebido recurso financeiro da UFAM em mobilidade anterior;
- i) Ser maior de dezoito anos, salvo quando portar anuência do responsável;

IV. Poderá participar da mobilidade entre os *campi* sem concorrer à bolsa o aluno que:

- a. Tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano letivo no seu curso de origem;



- b. Não apresente mais de 1 (uma) reprovação por período letivo;
- c. Apresente coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 5 (cinco);
- d. Esteja regularmente matriculado no semestre da solicitação de ingresso no PRIIMES;
- e. Não tenha participado anteriormente de Mobilidade Acadêmica;
- f. Seja maior de dezoito anos, salvo quando portar a anuência do responsável legal.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE MOBILIDADE

Art 8º O plano de mobilidade a ser apresentado pelo discente deverá expressar de forma clara e inequívoca as disciplinas e os períodos que o discente cursará na unidade receptora observando para sua construção os seguintes passos:

I. Solicitar matriz curricular, programas e ementas oficiais das disciplinas a serem cursadas na unidade receptora para análise prévia por parte do coordenador de curso da Unidade de origem;

II. Solicitar, ao coordenador do seu curso na unidade de origem, a análise do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) na Unidade receptora, de modo a subsidiar concessão de aproveitamento/equivalência, em caso de aprovação por nota e frequência;

III. Solicitar, ao colegiado do curso da Unidade Receptora, a comunicação oficial ao Colegiado da unidade de origem de sua aceitação.

IV. Encaminhar, após aprovação pela Coordenação de Curso, o plano de trabalho e demais documentos fixados em edital, para o Departamento de Programas Acadêmicos – DPA que em conjunto com o Departamento de Registro Acadêmico – DRA processará sua matrícula e acompanhamento da mobilidade.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete ao Departamento de Programas Acadêmicos:

I. Em relação ao Aluno Visitante Interinstitucional - AVI:

- a) Esclarecer ao aluno e à IES de origem sobre o funcionamento do PRIIMES;
- b) Realizar a interlocução entre aluno, IES de origem e o coordenador do curso da Instituição recebedora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- c) Receber o Parecer Conclusivo do Coordenador do Curso de origem, juntamente com os documentos do AVI;
- d) Encaminhar a documentação referente à mobilidade ao Coordenador do Curso pretendido na UFAM, que após análise, verificará a disponibilidade de vaga nas disciplinas a serem cursadas pelo AVI;
- e) Acompanhar, promover e fazer cumprir os trâmites acadêmicos e administrativos referentes à mobilidade;
- f) Comunicar à IES de origem o aceite do AVI;
- g) Encaminhar os documentos do estudante ao DRA para efetivar a matrícula institucional e nas disciplinas programadas.

II. Em relação ao Aluno UFAM Interinstitucional - AUFI:

- a) Elaborar e disponibilizar material de divulgação sobre o programa;
- b) Orientar os alunos acerca do PRIIMES;
- c) Receber do Coordenador do curso de origem a programação das disciplinas a serem aproveitadas como equivalentes;
- d) Expedir carta de apresentação para a instituição receptora, anexando a documentação referente à mobilidade e solicitando o aceite do aluno no programa;
- e) Comunicar ao aluno o aceite de sua participação no PRIIMES;
- f) Encaminhar ao DRA o aceite do aluno no PRIIMES para registro no histórico escolar;
- g) Expedir certificado de participação no PRIIMES especificando o nome da IES receptora.

III. Em relação ao Aluno de Mobilidade Interna:

- a) Elaborar e disponibilizar material de divulgação sobre o programa;
- b) Orientar os alunos acerca do PRIIMES;
- c) Receber do Coordenador do curso de origem a programação das disciplinas a serem aproveitadas como equivalentes;
- d) Expedir carta de apresentação para a direção da unidade do campus de destino, anexando a documentação relacionada à mobilidade e solicitando o aceite do aluno no programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- e) Comunicar ao aluno o aceite de sua participação no PRIIMES;
- f) Encaminhar ao DRA o aceite do aluno no PRIIMES para registro no histórico escolar;
- g) Expedir certificado de participação no PRIIMES especificando qual foi a Unidade Acadêmica receptora.

Art. 10 - Compete à Coordenação do Curso:

I. Em relação ao Aluno Visitante Interinstitucional AVI:

- a) Esclarecer ao aluno e à IES de origem sobre o funcionamento do curso e as disciplinas que poderiam ser cursadas;
- b) Fornecer a ementa e o conteúdo programático à IES de origem para análise prévia;
- c) Analisar a disponibilidade de vaga nas disciplinas pretendidas pelo AVI e comunicar ao DPA/PROEG com vistas à efetivação da matrícula;

II. Em relação ao Aluno UFAM Interinstitucional- AUI:

- a) Contribuir para a divulgação do PRIIMES no âmbito de seu curso;
- b) Analisar o conteúdo programático e a ementa das disciplinas a serem cursadas na Instituição Receptora a fim de emitir parecer conclusivo em formulário específico sobre a possibilidade de equivalência destas disciplinas;
- c) Encaminhar o parecer ao DPA/PROEG, para emissão da carta de apresentação.

III. Em relação ao Aluno de Mobilidade Interna:

- a) Contribuir para a divulgação do PRIIMES no âmbito de seu curso;
- b) Analisar o conteúdo programático e a ementa das disciplinas a serem cursadas na Unidade Acadêmica Receptora e emitir parecer conclusivo em formulário específico sobre a possibilidade de equivalência destas disciplinas;
- c) Encaminhar o parecer ao DPA/PROEG, para emissão da carta de apresentação.

Art. 11 - Compete ao Departamento de Registros Acadêmicos –DRA/PROEG:

I. Em relação ao Aluno Visitante Interinstitucional– AVI:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

Câmara de Ensino de Graduação - CEG

- a) Examinar os documentos exigidos para a matrícula no PRIIMES;
 - b) Autorizar a matrícula institucional do AVI, cuja documentação esteja de acordo com a exigida nesta Resolução;
 - c) Efetuar matrícula nas disciplinas pretendida pelo AVI;
 - d) Expedir o histórico escolar com os resultados obtidos pelo AVI, no final de sua participação no PRIIMES.
- II. Em relação ao Aluno UFAM Interinstitucional e ao Aluno de Mobilidade Interna:
- a) Lançar no Histórico Escolar do aluno as notas das disciplinas cursadas durante a participação no PRIIMES como equivalentes;

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E PRAZO DE PERMANÊNCIA

Art. 12 - O requerimento para ingresso no PRIIMES deve ser protocolizado no DPA/PROEG, de acordo com o Calendário Acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Para Aluno Visitante Interinstitucional– AVI:
 - a) Carta de Apresentação, expedida pelo Setor Competente da IES de Origem;
 - b) Plano de Mobilidade, previamente aprovado pelo coordenador do curso da IES de Origem;
 - c) Histórico Escolar comprovando matrícula em disciplina no semestre de solicitação do PRIIMES.;
 - d) Cópia autenticada do RG e CPF;
- II – Para Aluno UFAM Interinstitucional e para o Aluno de Mobilidade Interna:
 - a) Requerimento endereçado à Coordenação do próprio Curso, com cópia para o DPA/PROEG, indicando as disciplinas a serem cursadas na Instituição ou Unidade Acadêmica Receptora;
 - b) Ementas e Conteúdos Programáticos das disciplinas pretendidas;
 - c) Comprovante de Matrícula do semestre correspondente à solicitação de ingresso no PRIIMES;
 - d) Histórico Escolar comprovando matrícula em disciplina no semestre de solicitação do PRIIMES;
 - e) Cópia autenticada do RG e CPF;
 - f) Termo de compromisso instituído pelo DPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
Câmara de Ensino de Graduação - CEG

Art. 13 - O prazo máximo de permanência do AVI na UFAM e do Aluno UFAM na IES ou Unidade Acadêmica receptora será de dois (2) semestres letivos consecutivos.

§ 1º - Excepcionalmente, o prazo previsto no “caput” do artigo 10, poderá ser prorrogado por mais um (1) semestre letivo, desde que autorizado expressamente pelas IES respectivas.

§ 2º - poderão ser cursadas até doze (12) disciplinas ou quarenta e oito (48) créditos na IES ou Unidade Acadêmica Receptora, respeitado o prazo limite para sua permanência no PRIIMES.

Art. 14 – Caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas ofertadas serão selecionados os candidatos de melhor rendimento acadêmico.

Art. 15 - É vedado ao AVI e ao Aluno UFAM Interinstitucional participante do PRIIMES cumprir o estágio curricular obrigatório do curso de origem na instituição receptora.

Parágrafo Único – Será facultado ao AVI que esteja cursando todas as disciplinas constantes no Plano de Mobilidade, realizar estágio não obrigatório de até 20 (vinte) horas semanais.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Ao AVI e ao Aluno de Mobilidade Interna será facultado o acesso à Biblioteca, ao Restaurante Universitário e às atividades culturais e de lazer do Campus,

Parágrafo Único – O aluno participante do PRIIMES somente terá sua nota lançada no sistema após ser exarado o “nada consta” da Biblioteca Central.

Art. 17 - A UFAM não se responsabiliza pelas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e saúde do AVI e do Aluno AMI que tiver optado pela realização da mobilidade interna sem bolsa .

Parágrafo Único – A UFAM firmará Contrato de Seguro para Acidentes Pessoais, em favor do Aluno Visitante Institucional -AVI e do Aluno de Mobilidade Interna - AMI.

Art. 18 – O tempo de afastamento do Aluno UFAM participante do PRIIMES será, obrigatoriamente, computado no tempo regular previsto para a integralização curricular.

Art. 19 – O AVI e o AMI se submeterão às normas institucionais aplicáveis ao Aluno UFAM, e a eventuais normas específicas do campus onde ele esteja.

